



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

**= NOTA TÉCNICA =**

<b>Identificação da iniciativa:</b>	<a href="#"><u>Projeto de DLR n.º 16/XIII/1.ª</u></a>
<b>Objeto:</b>	<p>A presente iniciativa visa criar um projeto-piloto para implementar um serviço de atendimento veterinário itinerante, gratuito, destinado à promoção da literacia animal e castração e esterilização dos animais de companhia, com detentores ou titulares domiciliados ou associações de proteção animal com sede ou núcleo na Região Autónoma dos Açores.</p>
<b>Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:</b>	<p>Afirma o proponente, em sede de exposição de motivos, que, nos Açores, «a população de cães e gatos tende a crescer, muito por força da reprodução irrefletida de animais, especialmente em alguns locais da Região, fruto de diversos fatores, mas sobretudo pela dificuldade no acesso à prestação de cuidados médico-veterinários, quer seja pela escassez de serviços, quer seja pelo peso que representam nos orçamentos de grande parte das famílias açorianas.»</p> <p>Neste enquadramento, acrescenta que «os serviços veterinários móveis ou itinerantes para animais de companhia, especialmente cães e gatos, são considerados um facilitador da promoção da saúde animal, democratizando o acesso aos cuidados médico-veterinários, especialmente em locais mais vulneráveis, não só em função das condições socioeconómicas, como também pelo fato de existirem maiores constrangimentos no acesso à prestação de serviços médico-veterinários.»</p> <p>A par disso, refere ainda o autor da iniciativa, «estes serviços são um importante meio de propaganda da literacia em proteção e bem-estar animal» e permitem «combater a delinquência praticada contra animais, como os maus-tratos e</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	abandono».
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	02/09/2024
<b>Data de admissão:</b>	03/09/2024
<b>Comissão competente na matéria:</b>	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Bem-estar animal)
<b>Prazo para emissão de relatório:</b>	03/10/2024
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 69/XII</a>: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 68/XII</a>: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes.</li><li>• <a href="#">Petição n.º 29/XII</a>: Por uma tarifa reduzida para o transporte de animais doentes inter-ilhas.</li><li>• <a href="#">Petição n.º 26/XII</a>: Pela não alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, "Medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes".</li><li>• <a href="#">Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 24/XII</a>: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, medidas de controlo da</li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>população de animais de companhia ou errantes.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 15/XII</a>: Cria a figura do Provedor do Animal na Região Autónoma dos Açores.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 13/XII</a>: Criação da Figura do Provedor Regional do Animal.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 2/XII</a>: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos.</li><li>• <a href="#">Petição n.º 25/XII</a>: Manifesto - Juntos pelos Animais.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 1/XII</a>: Assegura a entrada em vigor imediata da proibição do abate de animais de companhia e de animais errantes na Região Autónoma dos Açores - (primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho).</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 43/XI</a>: Cria a figura do Defensor do Animal na Região Autónoma dos Açores.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 40/XI</a>: Cria a figura do Provedor do Animal na Região Autónoma dos Açores.</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 40/XI</a>: Bem-estar de animais de companhia e de animais errantes.</li><li>• <a href="#">Petição n.º 8/XI</a>: Fim dos Abates nos Canis Municipais dos Açores para 2018 e a aprovação de medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de</li></ul>
--	--



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p>animais.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 5/XI</a>: Primeira alteração ao DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho, que estabelece a proibição de abate de animais de companhia e de animais errantes na RAA, bem como medidas de redução e controlo dos mesmos.</li><li>• <a href="#">Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 53/X</a>: Estabelece a proibição do abate de animais errantes na Região Autónoma dos Açores.</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 43/X</a>: Promoção do bem-estar animal e controlo das populações de animais errantes.</li><li>• <a href="#">Petição n.º 2/X</a>: Por uma nova política para com os animais de companhia.</li><li>• <a href="#">Projeto de Resolução n.º 27/IX</a>: Promoção do bem-estar animal e controlo das populações de animais errantes.</li><li>• <a href="#">Petição n.º 415/IX</a>: Abandono e maus-tratos aos animais.</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 36/2023/A de 20 de outubro</a>: Comparticipação de despesas na aquisição de produtos ou serviços médico-veterinários (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 20/2021/A, de 29 de junho</a>: Criação da figura do Provedor Regional do Animal.</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho</a>: Medidas de controlo da população de animais de companhia ou errantes.</li></ul>
<b>Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 12/2021/M de 20 de maio</a>: Cria a figura do Provedor do Animal na Região Autónoma da Madeira.</li><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 28/2017/M de 28 de</a></li></ul>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	<p><a href="#">agosto</a>: Cria a figura de médico-veterinário de município da Região Autónoma da Madeira.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/M de 10 de março</a>: Proíbe o abate de animais de companhia e errantes e programa de esterilização na Região Autónoma da Madeira.</li></ul>
<b>Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <a href="#">Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto</a>: Aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e estabelece a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população.</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 315/2003 de 17 de dezembro</a>: Altera o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, estabelece as normas legais tendentes a pôr em aplicação em Portugal a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia.</li><li>• <a href="#">Lei n.º 92/95, de 12 de setembro</a>: Protecção aos animais (versão consolidada).</li><li>• <a href="#">Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro</a>: aprova o Código Civil (versão consolidada).</li></ul>
<b>Análise técnico-jurídica da iniciativa:</b>	Da análise técnico-jurídica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.
<b>Análise legística da iniciativa:</b>	Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço importa referir que: <ul style="list-style-type: none"><li>• Na alínea f) do artigo 2.º a remissão para o Código Civil deverá mencionar o diploma e data de aprovação.</li></ul>
<b>Outras considerações:</b>	Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar o aumento dos encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, por força do previsto no artigo 13.º da presente iniciativa, a mesma só entrará em vigor com a publicação do Orçamento da Região subsequente, i.e, está salvaguardado o cumprimento do



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

	plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.
--	--

**Elaborada por:** Sónia Nunes, Leila Gonçalves, Carlos Viveiros e Jorge Silveira

**Data:** 20/09/2024